



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sandra Maria Campêlo Maia Guerra		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Lucas Campêlo Guerra, na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202065-1	PARECER Nº 0716/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Campêlo Maia Guerra, responsável pelo Lucas Campêlo Guerra, solicita deste Conselho em processo protocolado sob o Nº 03202065-1, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino do Brasil os feitos por seu filho na NAPAVINE JUNIOR AND SENIOR HIGH SCHOOL, em Washington, USA, onde cursou a 12ª série, no período setembro 2002 a abril de 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora Lucas Campêlo Guerra tenha cursado na escola americana a 12ª série que equivale à 3ª do ensino médio no Sistema do Ensino do Brasil, entretanto, não é portador de diploma, certificado de conclusão de curso ou documento similar para ser logo considerado como concludente daquele ensino, conforme o disposto na Resolução Nº 364/2000, deste Conselho.

Entretanto, poderá ser reclassificado na 3ª série do ensino médio, conforme o Art. 23, § 1º da LDB e, tendo cumprido todas as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na supracitada Resolução, ser declarado como concludente da referida série e, conseqüentemente, do ensino médio.

Pelo exame da documentação apresentada podemos verificar:

- 1) estudou as disciplinas que integram a base nacional comum;
- 2) cumpriu nas escolas brasileiras e americana uma carga horária de 2.427 horas/aula, mais do que o mínimo exigido;
- 3) não foi registrada nenhuma falta em seus históricos escolares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0716/2003

O documento exarado na língua inglesa foi devidamente traduzido para o português por tradutor juramentado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência de estudos feitos na escola americana por Lucas Campêlo Guerra aos do Sistema de Ensino Brasileiro e, conseqüentemente, como tendo concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0716/2003
SPU	Nº	03202065-1
APROVADO EM:		11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC